

legislação trabalhista.

Artigo 6º: Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, requisitando assistência policial quando necessária.

Artigo 7º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1968.


Prof. Amaro Rodrigues, Presidente da Câmara,
no Exercício do cargo de Prefeito municipal

Registrada e arquivada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
Secretário.

Lei Nº 691

Dispõe sobre a criação de multas e decréto.

O Professor Amaro Rodrigues, Presidente da Câmara municipal de Artur Nogueira, no Exercício do cargo de Prefeito municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: - Os débitos e ônus referentes a lançamentos dos impostos Predial e Territorial Urbanos, taxas de serviços urbanos, de água e esgotos e contribuições de melhoria lançada até a data de vigência desta lei relativa aos serviços de extinção de rede de esgotos sanitários, de iluminação pública e os não inscritos de qualquer natureza na Dívida Ativa do Município poderão ser pagos até o dia 30 de novembro deste ano sem o cobrança de multa e de juros de mora legais.

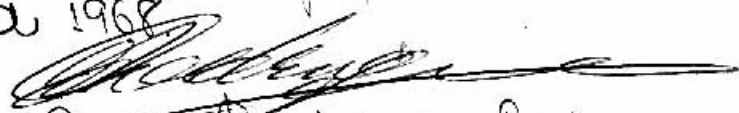
legais.

Artigo 2º - com referência à contribuição de melhoria relativa às obras de execução do rede de água, as contribuintes que efetuar o seu pagamento até a data de vencimento dos respectivos annos expedidos pela repartição competente da administração do município, será concedido, sobre o valor do lançamento correspondente à prestação devida, um desconto de vinte por cento (20%).

§ 1º - O desconto de que trata este artigo será igualmente concedido, independentemente de solicitação dos interessados, a aqueles contribuintes que, até a data de vigência desta lei, tenham efetuado o pagamento de uma só vez ou parceladamente, da referida contribuição de melhoria.

§ 2º - A Prefeitura compensará esse desconto deduzindo-o do valor das prestações a se vencerem, restituindo o valor desses descontos aos contribuintes que tenham efetuado o pagamento dessa contribuição de melhoria de uma só vez.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,
12 de Novembro de 1968



Prof. Amaro Rodrigues, Presidente da Câmara,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registada e arquivada, na mesma data, no Secretaria da Prefeitura.

João Augusto de Oliveira
Secretário.

Rui Nº 692

Dispõe sobre a aquisição de uma faixa de terras.

Rui Spadaro empresário, Prefeito Municipal